



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 171/2024

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 171/2024, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc) e a empresa Bemlocar Locadora de Veículos Ltda, que tem por objeto, e em síntese, a contratação de empresa especializada na locação mensal de veículos automotores, novos e de primeiro uso (zero quilômetro).

PREÂMBULO

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-900, telefone: (48) 3221-2910, e-mail: ct@alesc.sc.gov.br, representada neste ato pelo Senhor Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral, e pelo Senhor Vitor Luiz Soares Bartelega, Diretor Administrativo

CONTRATADA: Bemlocar Locadora de Veículos Ltda, inscrita sob CNPJ/MF nº 05.897.758/0001-98, com sede na Rua João Pessoa, nº 145A, Centro, Biguaçu/SC, CEP: 88.160-110, telefone: (48) 3243 1235, e-mail: bemlocar@yahoo.com, neste ato representado pelo Senhor Marconi Kirch, Diretor da empresa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Art. 124, II, "b" da Lei nº 14.133/2021;
- Item "15.3" da Cláusula Décima Quinta do Contrato Original;
- Ato da Mesa nº 149/2020, com suas alterações, e Ato da Mesa nº 195/2020 e Ato da Mesa nº 257/2024; e
- Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria-Geral (2099851), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 25.0.000052565-3.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Terceira do Contrato Original, que passa a vigorar acrescida do subitem 3.5.1, de tal forma que passa a constar:

**3.5.1. Da Suspensão Temporária e Condicionada da
Exigibilidade de Substituição de Veículos**

3.5.1.1. Fica suspensa, em caráter excepcional e temporário, a exigibilidade do disposto na Cláusula Terceira, item 3.5, exclusivamente enquanto perdurar a comprovada indisponibilidade de veículos do modelo Toyota Corolla Cross, novos e de primeiro uso (zero quilômetro), no mercado, em decorrência do evento de força maior que afetou a produção da montadora.

3.5.1.2. Durante o período de suspensão, a Contratada obriga-se a realizar, às suas expensas, vistorias técnicas nos veículos que ultrapassarem 100.000 km, com a emissão de laudo técnico assinado por profissional habilitado a cada 10.000 (dez mil) quilômetros subsequentes, atestando as plenas condições de segurança, manutenção e operacionalidade da frota, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

3.5.1.3. A presente suspensão não gera qualquer ônus adicional à Contratante e não afasta as demais obrigações da Contratada relativas à manutenção preventiva, corretiva e cobertura total de seguros.

3.5.1.4. A exigibilidade da Cláusula Terceira, item 3.5, será restabelecida de pleno direito tão logo seja normalizado o fornecimento dos veículos pela montadora, devendo a CONTRATADA, a partir de então, promover a substituição da frota no prazo originalmente pactuado.

3.5.1.5. Mensalmente a Contratada oficiará ao gestor do Contrato mencionando o estágio dos seus pedidos de fornecimento dos veículos, sem detrimento da prerrogativa da Administração de revogar a exceção ajustada neste Termo Aditivo, em caso de injustificada demora no restabelecimento das cláusulas contratuais originais ou de superveniência de afetação contrária ao interesse administrativo.

3.5.1.6. Os eventos a que se referem as subcláusulas 3.5.1.4 e 3.5.1.5 serão registrados por meio de apostila.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Florianópolis/SC, assinado e datado eletronicamente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(Alesc)

CONTRATADA:

Bemlocar Locadora de Veículos LTDA

Leonardo Lorenzetti
Diretor - Geral

Marconi Kirch
Diretor

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, Diretor Administrativo**, em 13/01/2026, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Diretor-Geral**, em 19/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marconi Kirch, Usuário Externo**, em 20/01/2026, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **2106485** e o código CRC **222A7705**.